



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 002/2005

DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIA DOS
CARTÓRIOS DA COMARCA DE
PARNAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual 5.243/02; os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II e 4º-I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria; a Lei Estadual nº 5.204/2001 e o artigo 264 da Lei Estadual nº 3.716/79,

RESOLVE:

1. Estabelecer as competências dos cartórios judiciais da Comarca de Parnaíba.

I - DOS CARTÓRIOS CÍVEIS

1.1 Os feitos distribuídos para a 1ª e 2ª Varas Cíveis, exceto os ajuizadas por beneficiário da Assistência Judiciária, serão distribuídos para o Cartório do 2º Ofício Cível.

1.2 Os feitos distribuídos para a 3ª e 4ª Vara Cíveis, exceto os ajuizadas por beneficiário da Assistência Judiciária, serão para o Cartório do 3º Ofício Cível.

DJ - Nº 5.327
19/01/2005

II – DOS CARTÓRIOS CRIMINAIS

II.1. Os feitos relativos ao Tribunal do Júri e Execuções Criminais serão distribuídos para o Cartório do 1º Ofício Criminal.

II.2. Os feitos relativos a Acidentes de Trânsito, a Entorpecentes e ao cumprimento de cartas precatórias, rogatórias e de ordem serão distribuídos para o Cartório do 2º Ofício Criminal.

II.3. Todos os demais feitos relativos a crimes e contravenções penais; os relativos a atos infracionais cometidos por criança ou adolescente e os *Habeas Corpus* serão distribuídos para o Cartório do 3º Ofício Criminal.

III – DO CARTÓRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

III.1 – DOS PROCESSOS

III.1.1. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família.

III.1.2. É prova da necessidade a simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

III.1.3. Nos processos tramitando no Cartório da Assistência Judiciária não são devidas:

- A – Taxas Judiciárias e de selos;
- B – Emolumentos e Custas;
- C – Despesas com publicações no “Diário da Justiça”;
- D – Despesas com indenizações devidas às testemunhas que, quando empregadas, receberão do empregador salário integral;
- E – Honorários advocatícios em caso de sucumbência do beneficiário da assistência;
- F – Honorários periciais quando devidos pelo beneficiário da assistência;
- G – Despesas com realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pelo Juiz de Direito nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

III.1.3.1. Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for o vencedor da causa.

III.1.3.2. A parte que litigar de má-fé, fazendo falsa declaração de necessidade, pagará o décuplo das custas judiciais, mais todas as despesas do processo.

fin

III.1.3.3. A parte beneficiária da assistência judiciária ficará obrigada aos pagamento das custas judiciais desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do próprio sustento e da família.

III.1.3.4 A dívida do beneficiário da assistência judiciária com custas judiciais prescreve em cinco (5) anos, contado do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

III.1.4. As publicações feitas no "Diário da Justiça" dispensam a publicação em outro jornal.

III.1.5. A parte somente poderá ter processo tramitando no Cartório da Assistência Judiciária quando for assistida por órgão da Defensoria Pública Estadual.

III.1.6. O Defensor Público será intimado pessoalmente de todos os atos do processo e lhe serão contados em dobro todos os prazos.

III.1.6.1 O Estagiário de Direito, quando indicado pela Defensoria Pública Estadual, também poderá atuar nos processos em tramitação no Cartório da Assistência, desde que assistindo por Defensor Público, ficando sujeito às normas impostas pela Lei 8.906/94 para os estagiários de direito.

III.2 - DO CARTÓRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

III.2.1. O Cartório da Assistência Judiciária fica dividido em duas (2) seções, conforme abaixo:

III.2.1.1 **SEÇÃO CÍVEL** - competente para todos os feitos cíveis distribuídos para as 1ª e 2ª Varas Cíveis que forem ajuizados por beneficiário da Assistência Judiciária e patrocinadas por Defensor Público.

III.2.1.2 **SEÇÃO DA FAMÍLIA** - competente para todos os feitos distribuídos para as 3ª e 4ª Varas Cíveis ajuizadas por beneficiário da assistência judiciária e patrocinadas por Defensor Público.

III.3. Cada Seção contará com um Escrivão e dois escreventes.

III.4. Os processos que tramitam nas Seções do Cartório da Assistência Judiciária da Comarca de Parnaíba serão distinguidos pela cor da capa do processo, conforme abaixo:

3.1- **COR AMARELA** – Processos Cíveis e de Registros Públicos

3.2- **COR ROSA** – Processos relativos à Família

piu

- 3.3- COR VERDE – Processos relativos à Infância e à Juventude
3.4- COR BRANCA – Processos relativos aos Idosos
3.5- COR AZUL – Processos relativos aos portadores de deficiência

4. A Corregedoria da Justiça providenciará a confecção das capas de processos na forma estipulada neste item.

IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

IV.1. O Cartório da Assistência remeterá para as varas respectivas - via Setor de Distribuição – os processos que atualmente estão tramitando e que não sejam da sua competência, tais como os feitos que não possuem como autor pessoa não assistida pela Assistência Judiciária ou não assistidos por Defensor Público Estadual.

IV.1.1 A remessa dos processos para as Varas respectivas não implicará na revogação dos benefícios da assistência judiciária, quando concedidos.

IV.2. Os servidores atualmente lotados no Cartório da Assistência Judiciária e no Cartório de Órfãos e Ausentes serão redistribuídos às Seções através de Portaria do Diretor do Fórum de Parnaíba.

IV.3 O Cartório de Órfãos e Ausentes fica incorporado ao Cartório da Assistência Judiciária.

IV.4. O acervo do Cartório de Órfãos e Ausentes fica transferido para o Cartório da Assistência Judiciária, que deverá fazer a redistribuição dos processos, via Setor de Distribuição, na forma estipulada no presente Provimento.

V. A inobservância do presente provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2.005.


Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA